



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 131041/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Ibiara  
**DATA DE ENTRADA:** 29/11/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00013/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A CASA DE APOIO DA CIDADE DE IBIARA-PB.  
**INTERESSADOS:** Francisco Nenivaldo de Sousa

## Proposta de Preço para Aluguel

Locador: João de Caldas Lacerda, CPF: 113.982.991-20, residente e domiciliado a Rua Gil Furtado, 173, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB

Localização do imóvel: Casa Residencial, situada à Rua Vasco da Gama, 933, Jaguaribe, CEP: 58.980-000, Ibiara-PB

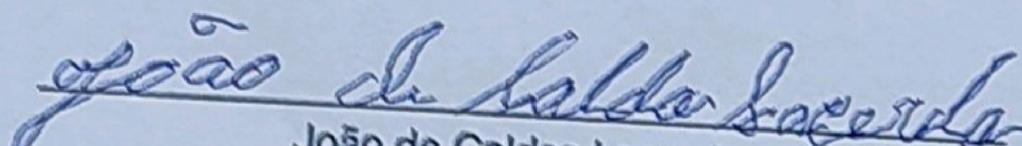
Descrição do imóvel: Garagem para 1 veículo, 1 sala de estar, 1 banheiro social, 1 suíte, 1 quarto, 1 cozinha, 1 área de serviço e 1 hall

Valor do aluguel: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

Vigência do contrato: 3 (três) meses

10 de outubro de 2024

Atenciosamente,

  
João de Caldas Lacerda

**PARECER JURÍDICO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2024**

**INTERESSADO:**

Prefeitura Municipal de Ibiara/PB - Secretaria Municipal Saúde.

**OBJETO:**

LOCAÇÃO DE M IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A CASA DE APOIO DA  
CIDADE DE IBIARA-PB.

**RELATÓRIO:**

Este parecer tem como objetivo analisar a necessidade e a viabilidade jurídica da locação do imóvel situado na Avenida Vasco da Gama, 933, Jaguaribe, João Pessoa-PB, de propriedade do Sr. João de Caldas Lacerda, CPF: 113.982.991-20, residente e domiciliado à Rua Gil Furtado, 173, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB.

O imóvel será destinado à instalação da Casa de Apoio do Município de Ibiara-PB, com o objetivo de atender pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e suprir outras demandas de saúde que exigem deslocamento para a capital.

A análise fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel em casos nos quais suas características de instalações e localização tornam necessária a escolha direta.

**FUNDAMENTAÇÃO**

**1. Necessidade da Contratação**

A locação do imóvel é indispensável para a instalação da Casa de Apoio, pois o Município de Ibiara não possui imóvel próprio em João Pessoa

que atenda às necessidades da proposta. Tal estrutura é essencial para acolher munícipes que necessitam de tratamentos médicos fora do domicílio, garantindo suporte logístico e humanizado.

O art. 196 da Constituição Federal consagra que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", exigindo ações concretas que viabilizem o acesso à saúde. A Casa de Apoio desempenha um papel fundamental ao oferecer estadia digna e adequada para pacientes e seus acompanhantes.

Ademais, o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, estabelece:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

No presente caso, a localização estratégica do imóvel, próximo aos principais hospitais e clínicas de João Pessoa, e a adequação de suas instalações justificam a necessidade da escolha. A propriedade do Sr. João de Caldas Lacerda atende aos requisitos de localização e infraestrutura indispensáveis para o funcionamento da Casa de Apoio.

## 2. Viabilidade Jurídica

A contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente aplicável neste caso. A inviabilidade de competição decorre da especificidade do imóvel e de sua localização estratégica, que são fundamentais para a finalidade pública pretendida.

O processo atende aos princípios constitucionais e administrativos de legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo Marçal Justen Filho: "A contratação direta não exclui a necessidade de rigorosa demonstração do interesse público e da adequação

às normas jurídicas, mas antes exige uma justificativa clara e fundamentada, especialmente nos casos de inexigibilidade de licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: RT, 2021).

Conforme Eli Lopes Meirelles, "A Administração Pública deve sempre optar por soluções que promovam a concretização do interesse público, respeitando os limites legais e assegurando a eficiência e a transparência em suas ações." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2021).

Dessa forma, a locação do imóvel de propriedade do Sr. João de Caldas Lacerda é juridicamente viável e necessária, uma vez que atende a todos os requisitos legais e promove o interesse público.

#### CONCLUSÃO

Conclui-se que a locação do imóvel pertencente ao Sr. João de Caldas Lacerda é necessária e juridicamente viável, estando amparada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A escolha justifica-se pelas características de localização e instalações do imóvel, que o tornam indispensável para a instalação da Casa de Apoio do Município de Ibiara-PB.

Recomenda-se a continuidade do processo administrativo e a formalização do contrato de locação, observando as normas aplicáveis às contratações públicas.

Ibiara, 14 de outubro de 2024.

ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO

OAB/PB 16.180

ASSESSOR JURÍDICO

**GABINETE DO PREFEITO**

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; relatório de cotações de mercado extraído de pesquisa com fornecedores, constatando a média dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestora desta Edilidade APROVO o DFD, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que baseiam os itens correlacionados e AUTORIZO o setor competente a realizar procedimento de contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Encaminho o presente processo, solicitando que seja observada a sugestão do setor demandante, qual seja, a modalidade Dispensa de licitação, uma vez que permite a contratação parcelada dos itens solicitados, objetivando a **LOCAÇÃO DE M IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A CASA DE APOIO DA CIDADE DE IBIARA-PB.**

Ibiara - PB, 11 de outubro de 2024.

**Francisco Nenivaldo de Sousa**  
Prefeito

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIABILIDADE FINANCEIRA E INDICAÇÃO DA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Excelentíssima Sra. Secretária,

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar informações acerca da existência da viabilidade financeira para custear a presente despesa, bem como que seja indicada a dotação orçamentária para LOCAÇÃO DE M IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A CASA DE APOIO DA CIDADE DE IBIARA-PB, conforme informações abaixo:

VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00(mil e quatrocentos reais)

VALOR ESTIMADO R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

PRAZO DO CONTRATO: 03(três) meses

Com a prioridade e urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Ibiara/PB, 07 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Maria Edneides Lopes  
Secretária de Saúde



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel justifica-se pela necessidade urgente e imprescindível de garantir suporte adequado aos pacientes do Município de Ibiara-PB que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como para atender outras demandas de saúde que não podem ser supridas no âmbito municipal. O município não dispõe de imóvel próprio em João Pessoa que atenda às especificações e requisitos necessários para funcionamento de uma Casa de Apoio, sendo imprescindível buscar uma solução viável para atender essa necessidade.

A ausência de serviços médicos especializados em Ibiara, como exames complexos, consultas com especialistas e tratamentos prolongados, obriga muitos munícipes a se deslocarem para a Capital do Estado da Paraíba. Nesse contexto, a Casa de Apoio desempenha papel fundamental ao oferecer aos pacientes e seus acompanhantes um ambiente seguro, confortável e apropriado para repouso e estadia, garantindo condições mais dignas e humanizadas durante o período de tratamento. Além disso, a estrutura facilita o acesso à rede de saúde na Capital, minimizando custos com hospedagem e deslocamento que poderiam onerar ainda mais o município e as famílias atendidas.

A locação do referido imóvel é, portanto, uma solução eficiente e necessária para assegurar que a população de Ibiara tenha suporte integral durante os tratamentos médicos em João Pessoa, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e otimizando a gestão dos recursos destinados à saúde pública. Trata-se de uma medida alinhada ao compromisso do município em promover a saúde e o bem-estar de seus cidadãos, atendendo de maneira eficaz às demandas que exigem deslocamento para fora do domicílio.

### 2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3. A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Ibiara – PB está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

### 4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibiara-PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário(a) Municipal de Saúde.

### 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

#### 5.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

a) Não foram encontradas em contratações por outros órgãos públicos objeto semelhantes que contenham novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

## **5.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:**

a) Trata-se da contratação de serviços comuns, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os serviços.

## **5.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens:**

a) Esta situação envolve a locação ou compra de bens imóveis.

## **5.4. Das opções existentes no mercado: Compra ou aluguel de imóvel.**

### **5.4.1. Vantagens da compra:**

5.4.1.1 Estabilidade de custos: Uma vez que o imóvel é adquirido, os custos são mais estáveis a longo prazo, já que não há o risco de aumento dos preços de aluguel.

5.4.1.2. Controle total: A administração pública tem controle total sobre o imóvel adquirido, podendo realizar adaptações, reformas e melhorias conforme necessário, sem a necessidade de autorização do proprietário.

5.4.1.3. Investimento a longo prazo: A compra de imóveis pode ser vista como um investimento a longo prazo, já que o valor do imóvel pode aumentar ao longo do tempo, proporcionando eventualmente um retorno financeiro.

5.4.1.4 Segurança jurídica: Ao possuir o imóvel, a administração pública evita questões legais relacionadas ao término de contratos de aluguel, renovações, entre outros.

### **5.4.2. Desvantagens da compra:**

5.4.2.1. Custo inicial elevado: A compra de um imóvel pode requerer um investimento inicial significativo, o que pode ser um desafio financeiro para a administração pública, especialmente em momentos de restrição orçamentária.

5.4.2.2. Responsabilidade por manutenção: A administração pública é responsável pela manutenção do imóvel adquirido, o que pode representar custos adicionais ao longo do tempo.

5.4.1.3. Imobilização de recursos: Os recursos financeiros investidos na compra do imóvel ficam imobilizados e não podem ser utilizados em outras áreas prioritárias.

### **5.4.3. Vantagens do aluguel:**

5.4.3.1 O aluguel oferece maior flexibilidade, permitindo que a administração pública mude de localização conforme necessário, sem os custos e complexidades associados à venda de um imóvel. Não é necessário um grande investimento inicial para alugar um imóvel, o que pode ser vantajoso em momentos de restrição orçamentária. Em muitos casos, o proprietário é responsável pela manutenção do imóvel alugado, o que pode reduzir os custos para a administração pública.

### **5.4.4. Desvantagens do aluguel:**

5.4.4.1. Os custos de aluguel estão sujeitos a aumentos periódicos, o que pode tornar o orçamento menos previsível a longo prazo. A administração pública está sujeita às decisões do proprietário do imóvel, o que pode afetar a disponibilidade do espaço, as condições de

aluguel, entre outros. Ao contrário da compra de um imóvel, o aluguel não oferece nenhum retorno financeiro a longo prazo.

#### 5.5. Da solução de mercado viável para presente necessidade:

Considerando as vantagens e desvantagens apresentadas, a escolha da locação de m imóvel destinado a abrigar a casa de apoio da cidade de Ibiara-PB na aplicação da nova Lei de Licitações. Em resumo, essa medida estratégica visa garantir o acolhimento de pacientes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e adequação às demandas específicas do município.

#### 5.6. Dos requisitos técnicos

##### 6.1. Requisitos Técnicos:

6.1.1. Imóvel com estrutura adequada, contendo garagem, sala de estar, banheiro social, suíte, quarto, cozinha, área de serviço e hall.

6.1.2. Localização estratégica, de fácil acesso aos principais hospitais e centros médicos em João Pessoa.

6.1.3. Condições de segurança e salubridade adequadas para uso como Casa de Apoio.

##### 6.2. Requisitos Temporais:

6.2.1. Contrato com vigência inicial de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

6.2.2. Disponibilidade imediata do imóvel para atender à urgência da demanda.

##### 6.3. Requisitos Legais:

6.3.1 Regularidade da documentação do imóvel e do proprietário.

6.3.2. Obediência à Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável, para processos de contratação pública.

6.3.3. Garantia de transparência e conformidade com os princípios da administração pública.

##### 6.4. Requisitos Especiais:

6.4.1. Infraestrutura que permita atender às necessidades de pacientes do TFD e seus acompanhantes, com ambiente confortável e funcional.

6.4.2. Condições financeiras que garantam o melhor custo-benefício para o município.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A CASA DE APOIO DA CIDADE DE IBIARA-PB.**

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada consulta com as empresas mencionadas no item 4.6 deste estudo e constatamos que o valor estimado da contratação é **R\$4.200,00(quatro mil e duzentos reais)**.

O valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o objeto de serviços divisíveis os quais serão adjudicados por quantitativos, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do imóvel situado na Avenida Vasco da Gama, nº 933, Jaguaribe, João Pessoa-PB, visa atender à necessidade essencial da instalação da Casa de Apoio do Município de Ibiara-PB, destinada ao acolhimento de pacientes submetidos ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e outras demandas de saúde que requerem deslocamento para a capital do Estado.

Com a locação deste imóvel, busca-se garantir um espaço adequado e estrategicamente localizado para proporcionar conforto, segurança e suporte aos munícipes que necessitam de atendimento médico especializado, tratamentos contínuos ou consultas que não podem ser realizados em Ibiara-PB. A localização privilegiada e as instalações do imóvel permitem otimizar o acolhimento, reduzindo os transtornos enfrentados pelos pacientes e seus acompanhantes durante a permanência em João Pessoa.

Dessa forma, o resultado esperado é a melhoria na qualidade dos serviços de saúde ofertados, com impacto direto no bem-estar da população, alinhando-se aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, como estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

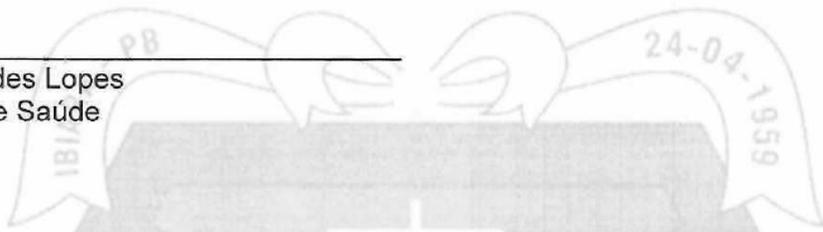
Não se aplica.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A análise econômica demonstrou que a contratação está alinhada ao orçamento municipal, considerando as necessidades de contratação do serviço de locação de imóvel destinado a abrigar a casa de apoio da cidade de Ibiara-PB.

Atenciosamente,

IBIARA/PB, 07 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Edneides Lopes  
Secretária de Saúde





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel justifica-se pela necessidade urgente e imprescindível de garantir suporte adequado aos pacientes do Município de Ibiara-PB que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como para atender outras demandas de saúde que não podem ser supridas no âmbito municipal. O município não dispõe de imóvel próprio em João Pessoa que atenda às especificações e requisitos necessários para funcionamento de uma Casa de Apoio, sendo imprescindível buscar uma solução viável para atender essa necessidade.

A ausência de serviços médicos especializados em Ibiara, como exames complexos, consultas com especialistas e tratamentos prolongados, obriga muitos munícipes a se deslocarem para a Capital do Estado da Paraíba. Nesse contexto, a Casa de Apoio desempenha papel fundamental ao oferecer aos pacientes e seus acompanhantes um ambiente seguro, confortável e apropriado para repouso e estadia, garantindo condições mais dignas e humanizadas durante o período de tratamento. Além disso, a estrutura facilita o acesso à rede de saúde na Capital, minimizando custos com hospedagem e deslocamento que poderiam onerar ainda mais o município e as famílias atendidas.

A locação do referido imóvel é, portanto, uma solução eficiente e necessária para assegurar que a população de Ibiara tenha suporte integral durante os tratamentos médicos em João Pessoa, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e otimizando a gestão dos recursos destinados à saúde pública. Trata-se de uma medida alinhada ao compromisso do município em promover a saúde e o bem-estar de seus cidadãos, atendendo de maneira eficaz às demandas que exigem deslocamento para fora do domicílio.

### 2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3. A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Ibiara – PB está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

### 4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibiara-PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário(a) Municipal de Saúde.

### 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

#### 5.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

a) Não foram encontradas em contratações por outros órgãos públicos objeto semelhantes que contenham novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

**5.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:**

a) Trata-se da contratação de serviços comuns, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os serviços.

**5.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens:**

a) Esta situação envolve a locação ou compra de bens imóveis.

**5.4. Das opções existentes no mercado: Compra ou aluguel de imóvel.**

**5.4.1. Vantagens da compra:**

5.4.1.1 Estabilidade de custos: Uma vez que o imóvel é adquirido, os custos são mais estáveis a longo prazo, já que não há o risco de aumento dos preços de aluguel.

5.4.1.2. Controle total: A administração pública tem controle total sobre o imóvel adquirido, podendo realizar adaptações, reformas e melhorias conforme necessário, sem a necessidade de autorização do proprietário.

5.4.1.3. Investimento a longo prazo: A compra de imóveis pode ser vista como um investimento a longo prazo, já que o valor do imóvel pode aumentar ao longo do tempo, proporcionando eventualmente um retorno financeiro.

5.4.1.4 Segurança jurídica: Ao possuir o imóvel, a administração pública evita questões legais relacionadas ao término de contratos de aluguel, renovações, entre outros.

**5.4.2. Desvantagens da compra:**

5.4.2.1. Custo inicial elevado: A compra de um imóvel pode requerer um investimento inicial significativo, o que pode ser um desafio financeiro para a administração pública, especialmente em momentos de restrição orçamentária.

5.4.2.2. Responsabilidade por manutenção: A administração pública é responsável pela manutenção do imóvel adquirido, o que pode representar custos adicionais ao longo do tempo.

5.4.1.3. Imobilização de recursos: Os recursos financeiros investidos na compra do imóvel ficam imobilizados e não podem ser utilizados em outras áreas prioritárias.

**5.4.3. Vantagens do aluguel:**

5.4.3.1 O aluguel oferece maior flexibilidade, permitindo que a administração pública mude de localização conforme necessário, sem os custos e complexidades associados à venda de um imóvel. Não é necessário um grande investimento inicial para alugar um imóvel, o que pode ser vantajoso em momentos de restrição orçamentária. Em muitos casos, o proprietário é responsável pela manutenção do imóvel alugado, o que pode reduzir os custos para a administração pública.

**5.4.4. Desvantagens do aluguel:**

5.4.4.1. Os custos de aluguel estão sujeitos a aumentos periódicos, o que pode tornar o orçamento menos previsível a longo prazo. A administração pública está sujeita às decisões do proprietário do imóvel, o que pode afetar a disponibilidade do espaço, as condições de

aluguel, entre outros. Ao contrário da compra de um imóvel, o aluguel não oferece nenhum retorno financeiro a longo prazo.

#### 5.5. Da solução de mercado viável para presente necessidade:

Considerando as vantagens e desvantagens apresentadas, a escolha da locação de m imóvel destinado a abrigar a casa de apoio da cidade de Ibiara-PB, na aplicação da nova Lei de Licitações. Em resumo, essa medida estratégica visa garantir o acolhimento de pacientes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e adequação às demandas específicas do município.

#### 5.6. Dos requisitos técnicos

##### 6.1. Requisitos Técnicos:

6.1.1. Imóvel com estrutura adequada, contendo garagem, sala de estar, banheiro social, suíte, quarto, cozinha, área de serviço e hall.

6.1.2. Localização estratégica, de fácil acesso aos principais hospitais e centros médicos em João Pessoa.

6.1.3. Condições de segurança e salubridade adequadas para uso como Casa de Apoio.

##### 6.2. Requisitos Temporais:

6.2.1. Contrato com vigência inicial de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

6.2.2. Disponibilidade imediata do imóvel para atender à urgência da demanda.

##### 6.3. Requisitos Legais:

6.3.1 Regularidade da documentação do imóvel e do proprietário.

6.3.2. Obediência à Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável, para processos de contratação pública.

6.3.3. Garantia de transparência e conformidade com os princípios da administração pública.

##### 6.4. Requisitos Especiais:

6.4.1. Infraestrutura que permita atender às necessidades de pacientes do TFD e seus acompanhantes, com ambiente confortável e funcional.

6.4.2. Condições financeiras que garantam o melhor custo-benefício para o município.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A CASA DE APOIO DA CIDADE DE IBIARA-PB.**

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada consulta com as empresas mencionadas no item 4.6 deste estudo e constatamos que o valor estimado da contratação é **R\$4.200,00(quatro mil e duzentos reais)**.

O valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o objeto de serviços divisíveis os quais serão adjudicados por quantitativos, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do imóvel situado na Avenida Vasco da Gama, nº 933, Jaguaribe, João Pessoa-PB, visa atender à necessidade essencial da instalação da Casa de Apoio do Município de Ibiara-PB, destinada ao acolhimento de pacientes submetidos ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e outras demandas de saúde que requerem deslocamento para a capital do Estado.

Com a locação deste imóvel, busca-se garantir um espaço adequado e estrategicamente localizado para proporcionar conforto, segurança e suporte aos munícipes que necessitam de atendimento médico especializado, tratamentos contínuos ou consultas que não podem ser realizados em Ibiara-PB. A localização privilegiada e as instalações do imóvel permitem otimizar o acolhimento, reduzindo os transtornos enfrentados pelos pacientes e seus acompanhantes durante a permanência em João Pessoa.

Dessa forma, o resultado esperado é a melhoria na qualidade dos serviços de saúde ofertados, com impacto direto no bem-estar da população, alinhando-se aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, como estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A análise econômica demonstrou que a contratação está alinhada ao orçamento municipal, considerando as necessidades de contratação do serviço de locação de imóvel destinado a abrigar a casa de apoio da cidade de Ibiara-PB.

Atenciosamente,

IBIARA/PB, 07 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Edneides Lopes  
Secretária de Saúde



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIABILIDADE FINANCEIRA E INDICAÇÃO DA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Excelentíssima Sra. Secretária,

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar informações acerca da existência da viabilidade financeira para custear a presente despesa, bem como que seja indicada a dotação orçamentária para LOCAÇÃO DE M IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A CASA DE APOIO DA CIDADE DE IBIARA-PB, conforme informações abaixo:

VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00(mil e quatrocentos reais)

VALOR ESTIMADO R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

PRAZO DO CONTRATO: 03(três) meses

Com a prioridade e urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Ibiara/PB, 07 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Maria Edneides Lopes  
Secretária de Saúde

## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO LOCADOR EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL POSITIVA

A contratação do imóvel situado na Avenida Vasco da Gama, 933, Jaguaribe, João Pessoa-PB, de propriedade do Sr. João de Caldas Lacerda, CPF: 113.982.991-20, é imprescindível para atender à necessidade pública da instalação da Casa de Apoio do Município de Ibiara-PB, destinada ao acolhimento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e outras demandas de saúde.

Embora o locador possua Certidão Estadual Positiva, a contratação direta encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que prevê maior flexibilização nos requisitos de habilitação em situações de inviabilidade de competição ou contratações diretas, desde que devidamente fundamentadas. O art. 72 da referida lei determina que os documentos de habilitação, inclusive os de regularidade fiscal, podem ser exigidos de forma proporcional à natureza e urgência do objeto.

No presente caso, o imóvel apresenta características de localização e infraestrutura únicas que o tornam indispensável para a finalidade proposta, conforme previsto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A exigência integral da regularidade fiscal poderia inviabilizar a contratação e comprometer a prestação de serviços essenciais de saúde aos cidadãos do município.

### PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL APLICÁVEL

O entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas evidencia que, em casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, as certidões fiscais podem ser flexibilizadas em situações de "dificuldades especiais", como a ausência de alternativas viáveis para a contratação. Nesse sentido, o Acórdão nº 1356/08 – Pleno estabelece que:

*"Havendo 'dificuldades especiais', deverão ser exigidas a Certidão Federal e também a Certidão relativa à Fazenda da esfera política contratante, restando dispensada a Certidão Estadual para municípios e a municipal para órgãos do Estado."*

Além disso, o acórdão reforça que a Administração deve buscar sempre a providência menos onerosa e que garanta a continuidade do interesse público, sem comprometer o objeto contratado.

## PROPORCIONALIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A situação de regularidade fiscal positiva não desqualifica o locador, uma vez que:

- a) O imóvel apresenta condições indispensáveis de localização e infraestrutura, sendo o único apto a atender à demanda.
- b) Não há indicação de irregularidades que impeçam a execução do contrato.
- c) A exigência integral da regularidade fiscal representaria um ônus desproporcional, comprometendo a prestação de serviços essenciais à saúde pública.

Conforme Marçal Justen Filho: *"A Administração Pública deve atuar de forma a conciliar o interesse público com a efetividade da contratação, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade."* (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: RT, 2021).

Portanto, a aceitação do locador, mesmo com a Certidão Estadual Positiva, é justificada pela urgência e necessidade do objeto, bem como pela inexistência de alternativas que atendam ao interesse público.

## CONCLUSÃO

Dessa forma, a contratação direta do imóvel de propriedade do Sr. João de Caldas Lacerda, com flexibilização da exigência de regularidade fiscal, é juridicamente viável e proporcional, amparada na Lei nº 14.133/2021 e nos precedentes do Tribunal de Contas. Recomenda-se a formalização do contrato com observância das demais exigências legais, assegurando a prestação eficiente do serviço público de saúde.

Ibiara, 07 de outubro de 2024.

---

Maria Edneides Lopes  
Secretária de Saúde

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: LOCAÇÃO DE M IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A CASA DE APOIO DA CIDADE DE IBIARA-PB.

07.000 SACRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1017 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001394 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ibiara - PB, 11 de outubro de 2024.

SEBASTIANA LUIZ DA SILVA  
Secretária da Fazenda



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/11/2024 às 09:21:40 foi protocolizado o documento sob o N° 131041/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Nenivaldo de Sousa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Número da Licitação: 00013/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 15/10/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Ibiara

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 4.200,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A CASA DE APOIO DA CIDADE DE IBIARA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 18

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 4.200,00

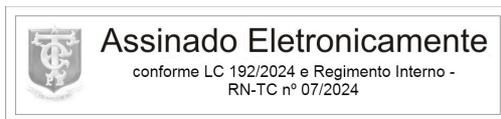
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Joao de Caldas Lacerda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 113.982.991-20

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação                         | Sim        | ad2bd184fc4a8ad40aa8915c617124fd |
| Autorização da autoridade competente                    | Sim        | 97a7f351b8965e38dcf1d031c514255e |
| Estimativa da despesa                                   | Sim        | 5a4076de5032ead8e3d4fe8c54dbef1a |
| Estudo Técnico Preliminar                               | Sim        | e4a9129e3bc33d3ff69a7cd09cb6d68f |
| Formalização de demanda                                 | Sim        | e4a9129e3bc33d3ff69a7cd09cb6d68f |
| Justificativa de preço                                  | Sim        | 5a4076de5032ead8e3d4fe8c54dbef1a |
| Justificativa para a escolha do contratado              | Sim        | 2c62d582ffb65aa62ad368c1a99ac2da |
| Previsão Orçamentária                                   | Sim        | 620d36feee290830ddef618271e81aef |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - Joao de Caldas Lacerda | Sim        | 9aaf12148c67e0de83437bba85fd0002 |

**João Pessoa, 29 de Novembro de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**

**CONTRATO Nº 110/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA  
O MUNICÍPIO DE IBIARA, ATRAVÉS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL, E JOÃO  
DE CALDAS LACERDA, CPF nº  
113.982.991-20 COMO ABAIXO SE  
DECLARA:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Ibiara - Rua Antônio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, CNPJ nº 08.943.268/0001-79, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Nenivaldo de Sousa, Brasileira, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada, SN - Ibiarinha - Ibiara - PB, CPF nº 697.004.354-15, Carteira de Identidade nº 1364262 ., doravante simplesmente **CONTRATANTE**. E de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a Pessoa Física: **João de Caldas Lacerda**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Gil Furtado, nº 173, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, portador do CPF nº 113.982.991-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2024**. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A CASA DE APOIO DA CIDADE DE IBIARA-PB, conforme informações e especificações constantes do processo de inexigibilidade n.º 0013/2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 0013/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo administrativo;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

  
**Francisco Nenivaldo de Sousa**  
 Prefeito Constitucional  
 CPF: 697.004.354-15



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

07.000 SACRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1017 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001394 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALOR CONTRATUAL**

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - O valor mensal da locação será de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) durante o período contratual.

6.3 - O CONTRATADO receberá o aluguel até o quinto dia do mês subsequente ao vencimento.

6.4 - O CONTRATANTE fica autorizada a efetuar, no estipêndio fixado nesta cláusula, os descontos e contribuições de natureza tributária fixados em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1- Manter o imóvel locado em perfeitas condições de funcionamento;

7.2 - Pagar, durante o período contratual, as contas referentes ao consumo de energia e água; 7.3 - O CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade, não poderá permitir ou autorizar o desvio das atividades para as quais o imóvel fora locado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 - O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE o imóvel em perfeito estado de conservação, devidamente comprovado através de laudo técnico;

8.2 - O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE o imóvel sem qualquer pendência tributária.

8.3 - O CONTRATADO é responsável pelo pagamento do IPTU, anualmente, devendo fazê-lo sob pena de ter o presente contrato rescindido de pleno direito.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1- A rescisão poderá ocorrer a critério do CONTRATANTE, quando houver o interesse público ou o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, nenhuma formalidade e não cabendo indenização.

9.2 - Em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelo locatário, compromete-se este a pagar a multa referente a soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação.

  
**Francisco Nivaldo de Sousa**  
 Prefeito Constitucional  
 CPF: 697.004.354-15



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial e no PNCP, até o quinto dia útil do mês subsequente, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE DO ALUGUEL**

11.1- Durante o prazo de vigência do contrato o locador renuncia ao direito de revisão do valor dos aluguéis.

11.2 - Após o prazo de vigência do contrato, em caso de prorrogação do mesmo, será admitido

o reajuste do valor locatício mensal, aplicando-se o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pelo SINDUSCON JP (Sindicato da Indústria de Construção Civil de João Pessoa), conforme art. 2º, caput e § 2, da Lei 10.192/2001, observado o interregno mínimo de um 1 (UM) ANO, contado da data assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

11.3 - O reajuste de que trata essa cláusula será condicionado ao requerimento expresso do proprietário, sob pena de renúncia tácita do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1- No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o locatário tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1- A relação de ordem jurídica estabelecidas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO tem característica de natureza puramente administrativa e não gera qualquer vínculo com a Municipalidade.

13.2 — Qualquer reforma estrutural precisará de autorização do CONTRATADO.

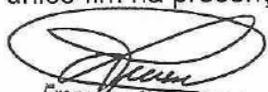
13.2.1 — As reformas, benfeitorias ou benfeitorias feitas a qualquer título, ainda que voluptuárias, ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização.

13.3 - O CONTRATADO concorda em receber o imóvel, ao fim do presente contrato, com todas as modificações realizadas pelo CONTRATANTE, inclusive as estruturais;

13.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição-PB, para dirimir quaisquer dúvidas originárias deste contrato, com expressa renúncia de quaisquer outro por mais privilégio que tenha.

13.5 - E por estarem as partes contratantes de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, para um só

efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas.

  
**Francisco Nenivaldo de Sousa**  
 Prefeito Constitucional  
 CPF: 697.004.354-15

Ibiara-PB, 15 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA  
 FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

*João de Caldas Lacerda*  
JOÃO DE CALDAS LACERDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

  
Francisco Nivaldo de Sousa  
Prefeito Constitucional  
CPF: 697.004.354-15

## **PORTARIA ADMINISTRATIVA GP/Nº 14/2024**

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, incisos II, IV e XI da Lei Orgânica Municipal c/c Lei 8.666/93 c/c a Lei 14.133/2021 c/c o Decreto 44/2021, Resolve:

Art. 1º - Para os fins designados nas Leis Federais 8.666/93 e 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 44/2021 e demais normas aplicáveis, designar a servidora **FERNANDA JAMILY RODRIGUES FERREIRA** para o desempenho e exercício das funções de **FISCAL DE CONTRATOS**.

Art. 2º - Para os fins designados nas Leis Federais 8.666/93 e 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 44/2021 e demais normas aplicáveis, designar o servidor **MANOEL DE LIMA MAGALHÃES** para o desempenho e exercício das funções de **GESTOR DE CONTRATOS**.

Art. 3º - Ficam os servidores investidos das funções, competências e obrigações legais inerentes às suas atividades no âmbito da Administração Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Administrativa GP 15/2024.

Registre-se,  
Publique-se.

**Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2024.**

**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
**Prefeito Constitucional**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
DISPENSA Nº DV00027/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: XAVIER AFREU DE ASSIS - R\$ 54.801,33.

Ibiara - PB, 26 de Novembro de 2024

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## EXTRATOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

## EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024 - PMI  
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A CASA DE APOIO DA CIDADE DE IBIARA-PB.  
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2024 - PMI  
VIGÊNCIA: DE 15/10/2024 A 31/12/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIARA-PB, CNPJ: 08.943.268/0001-79  
CONTRATADO: JOÃO DE CALDAS LACERDA, CPF nº 113.982.991-20.  
VALOR TOTAL: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)  
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2024

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DO MUNIC. DE IBIARA 08 244 10 12 2049 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO FEAS/ ESTADO; 000814 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08 122 1012 2054 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS; 001130 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08 244 1012 2097 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 001155 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08 244 1012 2139 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL; 001954 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00109/2024 - 27.11.24 - XAVIER AFREU DE ASSIS - R\$ 54.801,33.

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA ENSILADEIRA FORRAGEIRA, COM POTENCIA REQUERIDA DE 55 a 90CV, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE ATÉ 30 TONELADAS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.000 SECRETARIA MUN.DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, 20 605 1014 1092 Aquisição de Patrulha Mecanizada e /ou implementos agrícolas, 001701 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente; 20 122 1017 2060 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO 873.734 2 AMBIENTE, 000912 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente; 20 692 1014 2117 Apoio aos Agricultores na Implantação de Associações e Cooperativas, 000244 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente, os recursos financeiros para ocorrer o adimplimento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00108/2024 - 26.11.24 - VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA - R\$ 57.000,00.

Prefeitura Municipal  
de Ingá

## LICITAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CRENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00004/2024

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Ingá. Os interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação A PARTIR das 10:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2024, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacao@inga.pb.gov.br. Data fim de recebimento de propostas: 12/12/2025 às 10:00 horas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 21.981/32, Decreto Federal nº 11.878/24; Decreto Municipal nº 421/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@inga.pb.gov.br. Edital: www.inga.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Ingá - PB, 27 de Novembro de 2024

MARKSON RONE CORDEIRO DA SILVA SOUZA  
PRESIDENTE DA COMISSÃOCâmara Municipal  
de Ingá

## EXTRATO

## CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ

## EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Execução dos serviços de construção da nova sede da Câmara Municipal de Ingá. FUNDAMENTO LEGAL: Torna de Preços nº 0001/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Ingá e: CT Nº 00006/2023 - R & S Engenharia e Consultoria Eireli - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 03.10.24

Prefeitura Municipal  
de Juazeirinho

## LICITAÇÕES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00033/2024, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS DA FROTA DE MOTOCICLETAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO/PB, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **DIOMEDES JORGE DE MELO - R\$ 101.500,00**

Juazeirinho - PB, 21 de Novembro de 2024

ANNA VIRGÍNIA DE BRITO MATIAS  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 11701/2024

AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, Estado da Paraíba, localizada na Rua Carlos Alberto Fernandes Cordeiro - Centro - Juazeirinho - PB, nos termos da Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00033/2024 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS DA FROTA DE MOTOCICLETAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO/PB, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO - CNPJ nº 08.996.886/0001-87 - DIOMEDES JORGE DE MELO - 11.617.477/0001-37 - VALOR: R\$ 101.500,00**

Juazeirinho - PB, 22 de Novembro de 2024

ANNA VIRGÍNIA DE BRITO MATIAS  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 11001/2024

AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, Estado da Paraíba, localizada na Rua Carlos Alberto Fernandes Cordeiro - Centro - Juazeirinho - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00032/2024 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES (MODELO FDE-FNDE) PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRINHO; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO - CNPJ nº 08.996.886/0001-87 - MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - 31.202.451/0001-35 - Valor: R\$ 1.430.000,00**

Juazeirinho - PB, 27 de Novembro de 2024

ANNA VIRGÍNIA DE BRITO MATIAS  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00032/2024, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES (MODELO FDE-FNDE) PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRINHO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

NOBRE  
**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 1364262 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO  
 697.004.354-15 28/06/1970

FILIAÇÃO  
 SEVERINO BARROS DE SOUSA  
 RAIMUNDA DE SOUSA BARROS

PERMISSÃO ACC CATEGORIA  
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO  
 04108346052 01/02/2022 29/05/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO  
 JOAO PESSOA, PB 05/06/2017

ASSINATURA DO EMISSOR 26581430126  
 PB034766472

**PARAIBA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1488949478

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1488949478

**Cartório de Ibiara  
 AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original, que me foi exibido. Dou fé.  
 Selo Digital AJT43112-EPP1  
 Consulte em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
 IBIARA-PB. 07/06/2021

*Jose Cleonice...*  
**REGISTRADOR**

MANOEL BEZERRA VENCESLAU  
RUA PROJETA DA S/N - IJARINHA  
IBARA/PB CEP: 58980000 (AG: 161)



CPF/CNPJ/RANI: 101.583.124-90

Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1  
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: RESIDENCIAL  
Ligação: MONOFÁSICO  
Roteiro: 15-163-430-100 Nº Medidor: 00009075185

**UNIDADE CONSUMIDORA (UC)**  
5/878177-5

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00008781775

|   |   |
|---|---|
| <b>VALOR DA FATURA</b><br><b>R\$ 456,17</b> | <b>VENCIMENTO</b><br><b>01/12/2020</b>  |
| <b>REFERÊNCIA</b><br><b>Nov / 2020</b>      | <b>CONSUMO</b><br><b>524kWh</b><br><small>16,38 kWh<br/>MÉDIA DIÁRIA<br/>LEITURA<br/>CONFIRMADA</small> |

**SITUAÇÃO DE DÉBITOS**

| CCI  | Descrição                     | Quant | Tarifa / Tributos | Valor Base Calc (R\$) | Aliq ICMS (R\$) | ICMS (R\$)    | Base Calc PIS/COFINS (R\$) | PIS (R\$)   | COFINS (R\$) |       |
|------|-------------------------------|-------|-------------------|-----------------------|-----------------|---------------|----------------------------|-------------|--------------|-------|
| 0601 | Consumo em kWh                | 524   | 0,812060          | 426,98                | 426,98          | 27            | 115,01                     | 318,71      | 2,93         | 13,49 |
| 0607 | LANÇAMENTOS E SERVIÇOS        |       |                   |                       |                 |               |                            |             |              |       |
| 0607 | CONTRIBUIÇÃO ILUM.PUBLICA     |       |                   | 21,64                 | 0,00            | 0             | 0,00                       | 0,00        | 0,00         | 0,00  |
| 0604 | JURIS DE MORIA 10/2020        |       |                   | 0,63                  | 0,00            | 0             | 0,00                       | 0,00        | 0,00         | 0,00  |
| 0605 | MULTA 10/2020                 |       |                   | 7,53                  | 0,00            | 0             | 0,00                       | 0,00        | 0,00         | 0,00  |
| 0606 | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2020 |       |                   | 0,28                  | 0,00            | 0             | 0,00                       | 0,00        | 0,00         | 0,00  |
|      | <b>TOTAL</b>                  |       |                   | <b>456,17</b>         | <b>426,98</b>   | <b>115,01</b> | <b>318,71</b>              | <b>2,93</b> | <b>13,49</b> |       |

CCI: Código de Classificação do Item: 0.562110  
Tarifa s/ Tributos: 0.562110

**RESERVADO AO FISCO** d694 3a56 4779 040e 2ad3 b49b.ecbd.e033.

| HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh) |     | COMPOSIÇÃO DO CONSUMO |                  |
|----------------------------|-----|-----------------------|------------------|
| Nov19                      | 375 | <b>LEITURAS</b>       | <b>Descrição</b> |
| Dez19                      | 375 |                       |                  |
| Jan20                      | 184 | Anterior 23/10/20     | 453,24           |
| Fev20                      | 422 | Atual 24/11/20        | 456,17           |
| Mar20                      | 468 | Consumo               | 524 kWh          |
| Abri20                     | 175 | Período               | 32 dias          |
| Mai20                      | 399 | Constante do medidor  | 1                |
| Jun20                      | 195 |                       |                  |
| Jul20                      | 223 |                       |                  |
| Ago20                      | 197 |                       |                  |
| Set20                      | 372 |                       |                  |
| Out20                      | 464 |                       |                  |
| Média                      | 296 |                       |                  |

\*Faturamento pela medição mínima

| INDICADORES DE QUALIDADE (REFERÊNCIA 09/2020 - Conjunto habitacional) |               |                         |              |                             |
|---|---------------|-------------------------|--------------|-----------------------------|
| <b>META</b>   | <b>MENSAL</b> | <b>APURADO TRIMEST.</b> | <b>ANUAL</b> | <b>LIMITE DE TENSÃO (V)</b> |
| Horas que o cliente ficou sem energia - DIC                           | 6,15          | 0,00                    | 12,30        | 220                         |
| Vevez que o cliente ficou sem energia - FIC                           | 3,36          | 0,00                    | 6,72         | 202                         |
| Duração da maior interrupção de energia no período - DUM              | 3,63          | 0,00                    |              | 231                         |
| Duração da interrupção individual em dia crítica - DICRI              | 12,22         |                         |              |                             |

**ATENÇÃO**

- Prezado Cliente, mantenha seu cadastro do Baza renda atualizado no programa do Governo Federal. Procure o setor responsável pela Bolsa Família e Cadastro Único de sua cidade para atualizar. Se faz uso de algum benefício do Governo Federal e ainda não tem o desconto em sua conta, procure a Energisa, a sua fatura de energia pode ter desconto de até 95%.
- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e Whatsapp (83) 99195-5540.
- Exclusão do ICMS pago na base de cálculo do PIS/COFINS, conforme Solução de Consulta Interna COSIT nº 13/2018 da Receita Federal. O percentual de redução na base de cálculo das contribuições na faturamento esse mês será de (- 63,2613%).
- Leitura confirmada.

Av. Solon de Lucena, 60 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição-PB  
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com



Autentico a presente copia, reproducao fiel do original  
apresentado. Em testemunho da verdade.  
Conceicao-PB 06/01/2021 11:59:04  
Mice Leite Braga Pegado - Tabelim  
[2021-000071] EMUL:R\$ 2,62 FARPEN:R\$ 0,31 FEPO:R\$ 0,52  
SELO DIGITAL: AKK21993-X23H  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus>

**EM  
BRANCO**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

*Diploma*

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Ibiara** em 15 de novembro de 2020, pela coligação **PAZ E PROGRESSO (PL / CIDADANIA)**.*



Conceição, 17 de dezembro de 2020.

**FRANCISCO THIAGO DA SILVA RABELO**  
 Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>

Código verificador: 1b88e25eac870dc1d4188f25fd26633c



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA**  
*Casa Job Rodrigues Ramalho*

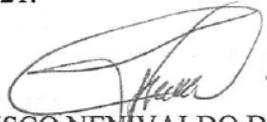
NICE LEITE BRAGA PEGADO  
Tabelim Pública

**ATA DA SESSÃO SOLENE**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, iniciando-se às dezessete horas, na Praça Pública da Matriz, em Sessão Solene de Posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador Francisco Francinir de Carvalho e Secretariada pela Vereadora Josefa Janaina Pereira de Sousa, com a presença registrada dos vereadores: Angelo Márcio Pereira Sousa, Jairo Alves Pereira, Josefa Janaina Pereira de Sousa e Vera Lúcia Justino de Albuquerque, compareceram o Sr. FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA e a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba. Cumpridas as formalidades legais, o Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa e a Sra. Lucineide Vieira Pereira, eleitos Prefeito e Vice-Prefeita Municipais, sendo declarados empossados pelo Presidente, que após, facultou a palavra aos empossados. Em seguida, foi a sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelos vereadores presentes, pelos empossados e assessor jurídico Washington Vitorino.

X Ibiara – PB, 1º de janeiro de 2021.

  
FRANCISCO F. DE CARVALHO  
Presidente (PL)

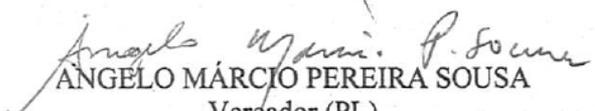
  
FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA  
Prefeito

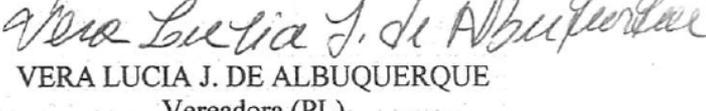
  
JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA  
1ª Secretária (PL)

  
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA  
Vice-Prefeita

  
WASHINGTON VITORINO  
Assessor Jurídico – OAB/PB 23.561

  
JAIRO ALVES PEREIRA  
Vereador (PL)

  
ANGELO MÁRCIO PEREIRA SOUSA  
Vereador (PL)

  
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE  
Vereadora (PL)

  
EUDESMAR NUNES RODRIGUES  
Vereador (PL)

A-10  
pls, 258.

CNPJ. 24.231.987/0001-13

Av. Solon de Lucena, 60 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição-PB  
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com



Autenticado e apresentado em cópia, reprodução fiel do original  
apresentado. Em testemunho da verdade.

Conceição-PB 06/01/2021 11:59:08  
Nice Leite Braga Pegado - Tabelim  
[2021-000085] EMUL:R\$ 2,62 FARPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,52  
SELO DIGITAL: AKV22007-061A

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35

Av. Solon de Lucena, 60 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição-PB  
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Doc. protocolado no Livro A-0004 sob No.010109, registrado no Livro A-0010 sob No.002705 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe' Conceição-PB, 06/01/2021 11:53:17  
Nice Leite Braga Pegado - Tabelião  
EMOL:R\$ \*\*\*26,17 FAPEN:R\$ \*\*14,17 FEPJ:R\$ \*\*\*5,23  
SELO DIGITAL: AKU61363-7WRQ  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

NICE LEITE BRAGA PEGADO  
Tabelião Pública

CARTÓRIO ÚNICO - TABELIÃ PÚBLICA  
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
NICE LEITE BRAGA PEGADO - TABELIÃ  
Conceição - PB

Av. Solon de Lucena, 60 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição-PB  
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com



Autentico a presente copia apresentada. Em testemunho da verdade  
Nice Leite Braga Pegado - Tabelião  
SELO DIGITAL: AKK22008-ZB0C  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

NICE LEITE BRAGA PEGADO  
Tabelião Pública



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA**  
 Casa Job Rodrigues Ramalho

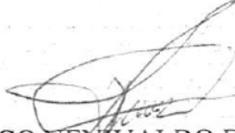
37  
 NICE LEITE BRAGA PEGADO  
 Tabela Pública

**TERMO DE POSSE**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, iniciando-se às dezessete horas, na Praça Pública da Matriz, em Sessão Solene de Posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador Francisco Francinir de Carvalho e Secretariada pela Vereadora Josefa Janaina Pereira de Sousa, com a presença registrada dos vereadores: Angelo Márcio Pereira Sousa, Jairo Alves Pereira, Josefa Janaina Pereira de Sousa, e Vera Lúcia Justino de Albuquerque, compareceram o Sr. FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA e a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeita do Município de Ibiara. Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram compromisso nas seguintes palavras: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES E A LEI ORGÂNICA DESEMPENHANDO COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES, TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO E INTEGRIDADE DO MUNICÍPIO". Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeita do Município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu, Josefa Janaina Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo que, depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais vereadores presentes., pelos empossados e assessor jurídico, Washington Vitorino.

Ibiara – PB, 1º de janeiro de 2021.

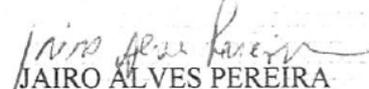
  
 FRANCISCO F. DE CARVALHO  
 Presidente (PL)

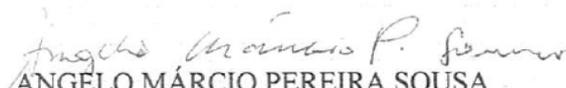
  
 FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA  
 Prefeito

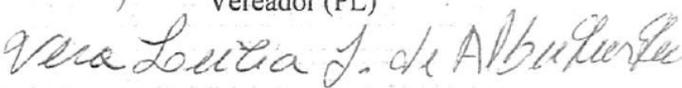
  
 JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA  
 1ª Secretária (PL)

  
 LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA  
 Vice-Prefeita

  
 WASHINGTON VITORINO  
 Assessor Jurídico – OAB/PB 23.561

  
 JAIRO ALVES PEREIRA  
 Vereador (PL)

  
 ANGELO MÁRCIO PEREIRA SOUSA  
 Vereador (PL)

  
 VERA LUCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE  
 Vereadora (PL)

  
 EUDESMAR NUNES RODRIGUES  
 Vereador (PL)

Av. Solon de Lucena, 60 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição-PB  
 Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com



Autentico a presente copia, reproducao fiel do original  
 apresentado. Em testemunho da verdade.  
 Conceicao-PB 06/01/2021 11:59:07  
 Nice Leite Braga Pegado - Tabelim  
 [2021-000078] EMOL:R\$ 2,62 FARPEN:R\$ 0,31 FEPCGR\$ 0,52  
 SELQ DIGITAL: ANK22000-C95V  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

NICE LEITE BRAGA PEGADO  
 Tabela Pública

CNPJ 24.233.987/0001-13

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro – Ibiara – PB.  
 CEP 58.980-000

Av. Solon de Lucena, 60 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição-PB  
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Doc. protocolado no Livro A-0004 sob No.010107, registrado no Livro A-0010 sob No.002703 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe' Conceicao-PB, 06/01/2021 11:47:39  
Nice Leite Braga Pegado - Tabelin  
EMOL:R\$ \*\*\*26,17 FARPEN:R\$ \*\*14,17 FEPJ:R\$ \*\*\*5,23  
SELO DIGITAL: AKU61361-0FH1  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*[Handwritten signature]*  
NICE LEITE BRAGA PEGADO  
Tabelin Pública

CARTÓRIO ÚNICO - TABELIÃ PÚBLICA  
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
NICE LEITE BRAGA PEGADO - TABELIÃ  
Conceição - PB

Av. Solon de Lucena, 60 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição-PB  
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com



Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
Conceicao-PB 06/01/2021 11:59:07  
Nice Leite Braga Pegado - Tabelin  
[2021-000080] EMOL:R\$ 2,62 FARPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,32  
SELO DIGITAL: AKK22002-GIU1  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*[Handwritten signature]*  
NICE LEITE BRAGA PEGADO  
Tabelin Pública

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: LOCAÇÃO DE M IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A CASA DE APOIO DA CIDADE DE IBIARA-PB.

07.000 SACRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1017 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001394 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ibiara - PB, 11 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
SEBASTIANA LUIZ DA SILVA  
Secretária da Fazenda



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **113.982.991-20**

Nome: **JOAO DE CALDAS LACERDA**

Data de Nascimento: **06/05/1953**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:18:33** do dia **14/10/2024** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **5EDA.0D5F.B4A5.4AE7**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOAO DE CALDAS LACERDA**  
**CPF: 113.982.991-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:48 do dia 28/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2025.

Código de controle da certidão: **3230.7C3A.B757.2714**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 12/09/2024  
Hora: 16:27

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

2024/019221

Nº de Controle de Autenticação

549.456.528.416

#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

|   |  |                 |           |       |             |
|---|--|-----------------|-----------|-------|-------------|
| C.N.P.J./C.P.F.<br>11398299120  | Nome do Contribuinte<br>JOAO DE CALDAS LACERDA |                 |           |       |             |
| Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento)<br>AVENIDA CARNEIRO DA CUNHA |  | Número<br>00649 | Apto/Sala | Bloco | Complemento |
| Bairro<br>TORRE   | CEP<br>58040240                                | Cidade          |           | UF    |             |

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

#### DÉBITOS SUSPENSOS

| Referência | nº do Título | nº do Processo | Tipo do Processo  |
|------------|--------------|----------------|-------------------|
|            | 202401025328 |                | IPTU - Lançamento |

#### INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS 008689-4

#### OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.

Certidão emitida gratuitamente em 12/09/2024 16:27:41



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOAO DE CALDAS LACERDA

CPF: 113.982.991-20

Certidão n°: 70256151/2024

Expedição: 14/10/2024, às 15:12:24

Validade: 12/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO DE CALDAS LACERDA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **113.982.991-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cadt@tst.jus.br](mailto:cadt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 113.982.991-20  
 Nome: JOÃO DE CALDAS LACERDA  
 Nacionalidade: BRASILEIRO  
 Estado civil: DIVORCIADO  
 Documento de identificação: REGISTRO GERAL 386261 SSP DF  
 Data de nascimento: 06/05/1953  
 Nome da mãe: MARIA DE CALDAS CONSERVA  
 Nome do pai: PEDRO DE CALDAS LACERDA

**Certidão emitida** às 15:24 de 14/10/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **3hjj.1NCU**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

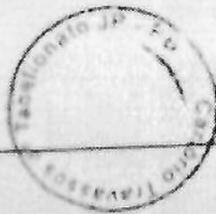
CPF: 113.982.991-20  
 Nome: JOÃO DE CALDAS LACERDA  
 Nacionalidade: BRASILEIRO  
 Estado civil: DIVORCIADO  
 Documento de identificação: REGISTRO GERAL 386261 SSP DF  
 Data de nascimento: 06/05/1953  
 Nome da mãe: MARIA DE CALDAS CONSERVA  
 Nome do pai: PEDRO DE CALDAS LACERDA

**Certidão emitida às 15:30 de 14/10/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SEEU, PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **bCzb.dj65**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Livro 298  
 Fls. 180

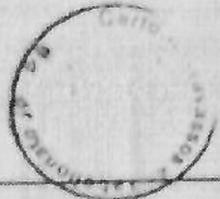
*João Alberto Travassos*  
 Tabelião do 4º Ofício de João Pessoa - Paraíba

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**  
 que entre si fazem de um lado como outorgante(s) vendedor(es) o Sr. **JOSE GILVAN DE LUNA** e sua mulher a Sra. **IRACEMA CORREIA DE LUNA**, e, de outro lado como outorgado comprador, o Sr. **JOÃO DE CALDAS LACERDA**, conforme abaixo se declara.

**SAIBAM** os que o presente instrumento de escritura de compra e venda virem que ao(s) 22 dias do mês de Março ano de 2011, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, Republica Federativa do Brasil, em meu Cartório à Rua Rodrigues de Aquino, nº 59, compareceram perante mim Tabelião, partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante(s) vendedor(a)(es) o Sr. **JOSE GILVAN DE LUNA** e sua mulher a Sra. **IRACEMA CORREIA DE LUNA**, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, ele aposentado, ela analista, residentes e domiciliados à Av. Pombal, nº 610, Aptº 602, no bairro de Manaira, nesta Capital, portadores das cédulas de identidades sob nºs 124 313-SSP-PB e 136 617-SSP-PB e dos CPF sob nºs 023 261 914-04 e 086 724 154-34, respectivamente; e, de outro lado como outorgado comprador, o Sr. **JOÃO DE CALDAS LACERDA**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Feliciano Dourado, nº 4760 Torre, nesta Capital, portador da cédula de identidade sob nº 386 261-SSP-PB e do CPF sob nº 113 982 991-20. Todos devidamente identificados pelos documentos mencionados do que dou fé. E pelo(a)s outorgante(s) vendedor(a)(es) supra mencionado(a)(s) foi dito que, por justo título de aquisição legal, é (são) senhor(a)(es) e legítimo(a)(s) possuidor(es) do seguinte bem imóvel: **Casa Residencial sob nº 317, situada na Rua Coelho Lisboa, no lado ímpar, esquina com a Av. Vasco da Gama, no bairro de Jaguaribe, nesta Capital**, construída de tijolos e coberta de telhas, edificada em terreno próprio, medindo 13m,50 de largura na frente, 15m,75 de largura nos fundos, 20m,75 de extensão do lado direito, 20m,75 do lado esquerdo, se confrontado a direito com o prédio residencial de propriedade de Elizabeth da Silva, pelo lado esquerdo com a Av. Vasco da Gama, e nos fundos com terreno de propriedade de Paulo Albuquerque, dando para a Rua Francisco Manoel. Imóvel este devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de João Pessoa sob nº 25 100 0134 0000 000, objeto do registro na matrícula nº 12 557, a cargo do Oficial Walter Ulysses de Carvalho. Imóvel(is) este(s) que se acha(m) livre(s) e desembaraçado(s) de todo e qualquer ônus, legal, convencional, judicial ou extrajudicial, tinha(m) justo(s) e contratado(s) vendê-lo(s), como de fato vendido(s) tem(êm), ao(a)s referido(a)(s) comprador(a)(es) pelo preço certo e ajustado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, importância esta que recebeu(ram), das mãos dos referido(a)(s) comprador(a)(es) em moeda corrente e legal do País, que contou(ram) e achou(ram) certa, do que dou fé, pelo que dando como dá(ão) aquele(a)(s) plena e geral quitação de paga, desde já cede(m) e transfere(m) à pessoa(s) do(a)(s) comprador(a)(es), toda posse, domínio, direitos, ação e jus que tinha(m) sobre o(a)(s) referido(a)(s) imóvel(is), podendo do(a)(s) mesmo(a)(s) desde já se empossar como seu(sua)(s) e que é(são) e fica(m) sendo de hoje em diante, por força desta escritura e da cláusula "CONSTITUTI", obrigando-se a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valiosa, e a defendê-la se chamados à autoria, respondendo pela evicção de direito. Pelo(a)(s) outorgado(a)(s) me foi dito, que aceita(m) esta escritura em todos os seus expressos termos, tal como se acha redigida. Pelo(a)(s) outorgante(s) vendedor(a)(es) me foi dito que o(a)(s) mesmo(a)(s) responde(m) por qualquer ônus que o(s) imóvel(is) em causa venha(m) a ter(em) até a assinatura da presente escritura, isentando o Cartório e seu titular de qualquer penalidade futura, inclusive judicialmente e criminalmente por qualquer declaração não verdadeira. Foi(ram) apresentado o conhecimento do Imposto de transmissão

**4º Tabelionato de Notas "Cartório Travassos"**  
 Rua Rodrigues de Aquino, 59 - Centro - CEP: 58013-030 - João Pessoa - PB - Fone: (83) 3221-2478  
 e-mail: [cartoriotravassos@hotmail.com](mailto:cartoriotravassos@hotmail.com)

22/10/2024 20:26



e demais documentos que vão abaixo mencionados. E, por exigência do Fisco Municipal foram avaliados pela importância de R\$ 78.750,00, e valor recolhido de R\$ 2.362,50, conforme guia de ITBI nº 2011/003036, que ficam em Cartório arquivada. Fica o(a)s outorgante(s) vendedor(a)(es) dispensado(a)(s) da apresentação do CND/INSS de acordo com o Decreto nº 2.173, de 05.03.1997 e alterações, inciso I, letra "B" do item 5, inciso II - subitem 6.1, 6.1.1 da ordem de serviço nº 211, de 10.06.99, do INSS, pelo presente imóvel não fazer parte do ativo permanente dos outorgantes vendedores, eximindo o Cartório e seu titular de quaisquer responsabilidades administrativas, civil e penal. Foi emitida a guia sobre operações imobiliárias IN - SRF -90/85, DECRETO 93.240. Os outorgados compradores declaram expressamente dispensam a apresentação das certidões relativo a tributos sobre o imóvel ora transacionado, respondendo pelo pagamento dos débitos existentes, conforme determina o Dec. 93.240 de 09 de setembro de 1986, no seu Artigo 1º, V, 2º eximindo este serviço Notarial e O serviço de Registro e seus titulares de qualquer responsabilidade civil ou criminal. **DECLARAÇÃO.** Declara(m) o(a)(s) outorgado(a)(s) que dispensa(m) a exibição das certidões previstas no Art. 1137 do Código Civil Brasileiro e da lei Federal 7433, de 18/12/1985, mediante a confirmação expressa do(a)(s) outorgante(s) vendedor(a)(es) responder(em) expressamente e solidariamente por qualquer débito que por ventura venham a existir. Isentando o Cartório de qualquer penalidade futura. Provimento nº 01 de 23 de abril de 1986, da Corregedoria geral de Justiça, deste Estado, ainda foi dito pelas partes contratantes que aceitam as prerrogativas dos artigos nºs 490, 492, 502 e 524 do Código Civil Brasileiro tudo de acordo com a lei Federal 10.406, de 10/01/2002, como também relacionado ao Artigo nº 674, do mesmo Código Civil Brasileiro Lei nº 10.496, em 10.01.2002. E, de como assim disseram e outorgaram, dou fé, me pediram que lhes lavrasse esta escritura, a mim distribuída, a qual sendo lida às partes, e por acharem em tudo conforme aceitaram e assinam. Fica dispensada a presença das testemunhas de acordo com o Provimento nº 03/87, de 19/05/1987, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. E, eu João Alberto Travassos, 4º Tabelião Público que esta a fiz escrever, dou fé e subscrevo. Em test. (SINAL) da verdade. O 4º Tabelião Público, Tabelião, partes entre si, justas e contratadas a saber de um lado como outorgante(s) vendedor(a)(es), JOSÉ GILVAN DE LUNA, IRACEMA BORREIA DE LUNA, JOÃO DE CALDAS LACERDA. Conforme o Original, dou fé.

João Pessoa, 22 de Março de 2011.  
 Em test. ( ) da verdade  
 O Tabelião Público do 4º Ofício de Notas

José Maria Cavalcanti Filho  
 Tabelião do 4º Ofício de Notas  
 João Alberto Travassos

CARLOS ULYSSES - SERVIÇO REGISTRAL E IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL



O título foi protocolado sob nº 1072  
 em 03, 07, 2011 e registrado sob nº R-41, na matrícula nº 12537.  
 Dou fé, João Pessoa, 03, 07, 2012

Marcos Vinicius Farias Brito  
 Escrevente Substituto



PC -00



00355287

JOAO DE CALDAS LACERDA  
R GIL FURTADO 173  
CASA - ESTADOS  
58030-206 JOAO PESSOA - PB

010924

Previsão prox. Fechamento: 01/10/2024

Postagem: 01/09/2024

Vencimento: 09/09/2024

Emissão: 01/09/2024

Titular **JOAO DE CALDAS LACERDA**  
Cartão **5390.XXXX.XXXX.5092**

O total da sua fatura é:

Com vencimento em:

- Saldo financiado
- + Lançamentos atuais
- **Total desta fatura**

Total da fatura anterior

Pagamento efetuado em 06/09

JOAO DE CALDAS LACERDA  
R GR FURTADO 1/3  
CASA - ESTADOS  
58010-206 JOAO PESSOA - PB



Resumo da fatura em R\$

|                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| Totais da fatura anterior       | R\$ 0,00          |
| Pagamentos efetuados em débitos | R\$ 0,00          |
| <b>Total débitos</b>            | <b>R\$ 0,00</b>   |
| Limite disponível               | R\$ 999,99        |
| <b>Total desta fatura</b>       | <b>R\$ 381,54</b> |

Título JOAO DE CALDAS LACERDA  
Cartão 5390.XXXX.XXXX.5092

Postagem: 01/09/2024  
Movimentação: 09/09/2024  
Exatidão: 01/09/2024

Previsão de Encerramento: 01/10/2024

O total da sua fatura é:  
**R\$ 381,54**

Com vencimento em:  
**09/09/2024**

Limite total de créditos:  
**R\$1.000,00**

Preparamos outras opções de pagamento abaixo e ao final da fatura, válidas até a data do vencimento:

Pagamento parcelado

|                                  |                                  |                       |
|----------------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| <b>R\$ 57,24</b>                 |                                  |                       |
|                                  | Valor em reais                   | % do total financiado |
| Valor total financiado           | R\$ 324,30                       | 100,00%               |
| Encargos                         | R\$ 33,14                        |                       |
| JCP                              | R\$ 2,19                         |                       |
| <b>Total a pagar</b>             | <b>R\$ 439,06</b>                |                       |
| Juro 17,00 % a.m. - 37248 % a.a. | JCP: 17,00 % a.m. - 38276 % a.a. |                       |

Parcelas fixas

|                                  |                                 |                       |
|----------------------------------|---------------------------------|-----------------------|
| <b>R\$60,54</b>                  | -                               | - 10x de R\$ 60,54    |
|                                  | Valor em reais                  | % do total financiado |
| Valor total financiado           | R\$ 324,30                      | 100,00%               |
| Valor parcelado                  | R\$ 381,54                      | 100,00%               |
| JCP                              | R\$ 2,19                        | 0,68%                 |
| <b>Total a pagar</b>             | <b>R\$ 383,73</b>               |                       |
| Juro: 12,00% a.m. - 337,00% a.a. | JCP: 12,00% a.m. - 337,00% a.a. |                       |



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75124 85753.892044 00148.270002 1 000

Código de Serviço: 005720175387081412  
Nome do Pagador/Titular: JOAO DE CALDAS LACERDA - 111982391 30  
Nome do Beneficiário/CPF: FRANCISCA ITAU CBO S.A - 068911860001 30  
Endereço do Beneficiário: PÇA ALFREDO BUENO DE SOUZA MACHA, 106, 1900-1 A, JARDIM ARAUJO, SÃO PAULO, SP

De segunda a sábado, das 08 às 22h. Exceto feriados nacionais.  
Consultas, informações e serviços internacionais.

Formas de pagar:  
Boleto Bancário: 1250957108-9  
Valor do Documento: R\$ 381,54  
Vencimento: 09/09/2024

Deficiente auditivo: 0800 1190707  
Tela de Braille: 0800 1190707

Este documento é uma fatura de crédito, não constitui um contrato e não altera o contrato em vigor. O contrato é o boleto bancário emitido pelo Itaú, com o valor total da fatura de R\$ 381,54. A fatura é emitida pelo Itaú em nome do Beneficiário, FRANCISCA ITAU CBO S.A. O Beneficiário é responsável pelo pagamento da fatura e pelo cumprimento das condições de uso.

O total da fatura é de R\$ 381,54, com vencimento em 09/09/2024. O limite total de créditos é de R\$ 1.000,00. Outras opções de pagamento são apresentadas ao final da fatura.

Resumo da fatura em R\$: Totais da fatura anterior R\$ 0,00. Pagamentos efetuados em débitos R\$ 0,00. Total débitos R\$ 0,00. Limite disponível R\$ 999,99. Total desta fatura R\$ 381,54.

Pagamento parcelado: Total a pagar R\$ 439,06. Valor total financiado R\$ 324,30. Encargos R\$ 33,14. JCP R\$ 2,19.

Parcelas fixas: Total a pagar R\$ 383,73. Valor total financiado R\$ 324,30. Valor parcelado R\$ 381,54. JCP R\$ 2,19.

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75124 85753.892044 00148.270002 1 000. Código de Serviço: 005720175387081412. Nome do Pagador/Titular: JOAO DE CALDAS LACERDA - 111982391 30. Nome do Beneficiário/CPF: FRANCISCA ITAU CBO S.A - 068911860001 30. Endereço do Beneficiário: PÇA ALFREDO BUENO DE SOUZA MACHA, 106, 1900-1 A, JARDIM ARAUJO, SÃO PAULO, SP.

De segunda a sábado, das 08 às 22h. Exceto feriados nacionais. Consultas, informações e serviços internacionais.

Formas de pagar: Boleto Bancário: 1250957108-9. Valor do Documento: R\$ 381,54. Vencimento: 09/09/2024.

Deficiente auditivo: 0800 1190707. Tela de Braille: 0800 1190707.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DRIVER LICENSÉ PERMISO DE CONDUTÃO

2 x 1 NOME E SOBRENOME

JOAO DE CALDAS LACERDA

22/03/1953

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

06/05/1953 PLANCO/PB

4a DATA EMISSÃO

03/10/2022

4b VALIDADE

30/09/2027

4c

BRASIL D

4d DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / UF

386261 SSP DF

4e CPF

113 982 991-20

5 Nº REGISTRO

00621550776

6 CDT. ANOS

9

7 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

8 FILIAÇÃO

PEDRO DE CALDAS LACERDA

MARIA DE CALDAS CONSERVA



*João de Caldas Lacerda*

ASSINATURA DO DETENTOR

Validar em todos os Estados e Municípios

2469242739

| 9   | 10 | 11         | 12 | 9   | 10 | 11 | 12 |
|-----|----|------------|----|-----|----|----|----|
| ACC |    |            |    | D   |    |    |    |
| A   |    |            |    | D1  |    |    |    |
| A1  |    |            |    | BE  |    |    |    |
| B   |    | 30/09/2027 |    | CE  |    |    |    |
| B1  |    |            |    | C1E |    |    |    |
| C   |    |            |    | DE  |    |    |    |
| C1  |    |            |    | D1E |    |    |    |

13 OBSERVAÇÕES

A.

LOCAL  
JOAO PESSOA, PB

ASSINATURA DO ENSSER

94106147150  
PB045221727

PARAÍBA

2469242739

## **PORTARIA ADMINISTRATIVA GP/Nº 14/2024**

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, incisos II, IV e XI da Lei Orgânica Municipal c/c Lei 8.666/93 c/c a Lei 14.133/2021 c/c o Decreto 44/2021, Resolve:

Art. 1º - Para os fins designados nas Leis Federais 8.666/93 e 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 44/2021 e demais normas aplicáveis, designar a servidora **FERNANDA JAMILY RODRIGUES FERREIRA** para o desempenho e exercício das funções de **FISCAL DE CONTRATOS**.

Art. 2º - Para os fins designados nas Leis Federais 8.666/93 e 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 44/2021 e demais normas aplicáveis, designar o servidor **MANOEL DE LIMA MAGALHÃES** para o desempenho e exercício das funções de **GESTOR DE CONTRATOS**.

Art. 3º - Ficam os servidores investidos das funções, competências e obrigações legais inerentes às suas atividades no âmbito da Administração Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Administrativa GP 15/2024.

Registre-se,  
Publique-se.

**Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2024.**

**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
**Prefeito Constitucional**

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/11/2024 às 09:42:21 foi protocolizado o documento sob o N° 131063/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Nenivaldo de Sousa.

Número do Contrato: 000001102024

Data da Publicação: 28/11/2024

Data da Assinatura: 15/10/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 4.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A CASA DE APOIO DA CIDADE DE IBIARA-PB.

Contratado (Nome): Joao de Caldas Lacerda

Contratado (CPF): 113.982.991-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                        | Sim        | aed75b2a0dee9150b3c29b808b3e1b56 |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | Sim        | 9bd1fd21e93a8b70b3762a83ea5316ce |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim        | 620d36feee290830ddef618271e81aef |
| Contrato ou instrumento equivalente               | Sim        | 88da4f7b259c689cab9fc8d7d9626ca0 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | Sim        | c7beb9113b2285437dd88741418933ab |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | Sim        | c7beb9113b2285437dd88741418933ab |
| Designação do gestor do contrato                  | Sim        | 4c011e0dfbf6eef277b727087c706b9f |

João Pessoa, 29 de Novembro de 2024

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

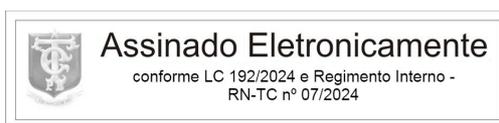
**Documento:** 131041/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/11/2024 às 09:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 131063/24 ao Documento 131041/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 131041/24:

| Documento   | Páginas | Autenticação                     |
|---|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente               | 24 - 27 | 88da4f7b259c689cab9fc8d7d9626ca0 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | 28      | c7beb9113b2285437dd88741418933ab |
| Comprovante de publicidade                        | 29 - 30 | aed75b2a0dee9150b3c29b808b3e1b56 |
| Designação do gestor do contrato                  | 31 - 38 | 4c011e0dfbf6eef277b727087c706b9f |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 39      | 620d36feee290830ddef618271e81aef |
| Comprovações de regularidade da contratada        | 40 - 50 | 9bd1fd21e93a8b70b3762a83ea5316ce |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | 51      | c7beb9113b2285437dd88741418933ab |
| RECIBO PROTOCOLO                                  | 52      | a487f75ddf5d714f3409a0c73feb0ae7 |

**João Pessoa, 29 de Novembro de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**